



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

CONTRATO N° 001/2025

Referência: Processo Licitatório nº 001/2025 - Concorrência Eletrônica nº 001/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG E A EMPRESA METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais, sediada na Rua Dom Elizeu, 51, Centro, Bonfinópolis de Minas-MG, CEP 38.650-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.571.501/0001-35, neste ato representada pelo seu Presidente, o Vereador **VEREADOR JOSÉ PEDRO LÚCIO AMARAL**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 534.507.286-87 e RG MG-2.920.175 SSP/MG, residente e domiciliado na rua Duca Pompeano, nº 19, bairro Brasilinha, nesta cidade de Bonfinópolis de Minas, doravante denominada **CONTRATANTE** e **METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.234.484/0001-39, com sede e administração na Rua Abaeté, nº 295, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Unaí-MG, CEP 38.613-010, aqui representada por seu sócio administrador, senhor **CARLOS ALBERTO MARTINS**, portador da CI nº 10.031.467 SSPMG, inscrito no CPF sob o nº 518.118.126-00, residente na Rua Miguel Mendes Nascimento, nº 354, Bairro Canabrava, Unaí-MG, CEP 38.610-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA, RESOLVEM**, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios, da teoria geral dos contratos, demais legislações pertinentes, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 001/2025 e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

1.1. Vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Concorrência Eletrônica nº 001/2025, com seus anexos, doravante denominado simplesmente Edital e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 O objeto do presente CONTRATO é a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria administrativa e legislativa para atender às demandas da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG, compreendendo:

2.1.1. Assessoria e Consultoria Legislativa:

- a) Assessoramento na elaboração de proposições legislativas, como projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, propostas de emenda à Lei Orgânica, mensagens legislativas, emendas e/ou substitutivos e outros pertinentes;
- b) Assessoramento na elaboração de atos normativos e administrativos, como resoluções, decretos legislativos; portarias, instruções normativas e outros necessários à fiel execução de leis e normas municipais e para o pleno atendimento das competências conferidas à Câmara Municipal;
- c) Elaborar pareceres, informes técnicos, notas técnicas e relatórios referentes às atividades



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

sujeitas à apreciação da Mesa Diretora e Secretaria Geral, no que concerne ao processo legislativo.

- d)** Prestar Consultoria à Secretaria Geral da Câmara na execução das atividades de assessoramento legislativo;
- e)** Auxiliar na elaboração, revisão e adequação redacional de proposições legislativas;
- f)** Emitir pareceres técnicos sobre projetos de lei, emendas, resoluções e demais documentos legislativos, para subsidiar as Mesa Diretora e as Comissões;
- g)** Assessorar a Mesa Diretora e as Comissões Legislativas nas reuniões e discussões técnicas;
- h)** Suporte técnico à Mesa Diretora e às Comissões Legislativas em reuniões, audiências públicas e outras atividades institucionais;
- i)** Contribuir para a conformidade das proposições com a legislação vigente e boas práticas legislativas.

2.1.2 – Assessoria e Consultoria Administrativa:

- a)** Prestação de serviços de consultoria concernente ao acompanhamento da execução das contratações no âmbito da Câmara Municipal, com observância à Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b)** Prestar consultoria no estudo, formulação de diretrizes e de orientação normativa referente à gestão de pessoal da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, incluindo os concernentes à modernização administrativa e, por conexão, aos serviços de tecnologia da informação;
- c)** Emitir notas técnicas e/ou análises de assuntos de natureza administrativa, de modo a subsidiar a tomada de decisões ou a instrução de processos administrativos no âmbito da Câmara Municipal;
- d)** Prestar consultoria visando a elaboração de normas de padronização, especificação, compra, guarda, estocagem, controle e alienação de bens, baseando-se em levantamentos e estudos, para a correta administração do sistema de materiais;
- e)** Prestar consultoria na elaboração de planos, normas e instrumentos para recrutamento e seleção de pessoal, dando orientação técnica, acompanhando, coletando e analisando dados, redefinindo metodologias, elaborando formulários, instruções e manuais de procedimentos;
- f)** Auxiliar a Presidência e os diversos setores da Câmara Municipal, nas questões administrativas, notadamente nas contratações públicas e gestão de pessoal;
- g)** Emitir notas técnicas e/ou análises de assuntos de natureza administrativa, de modo a subsidiar a tomada de decisões ou a instrução de processos administrativos no âmbito da Câmara Municipal;
- h)** Prestar consultoria à Secretaria de Controle Interno, orientando sobre a elaboração e aplicações das normas de controle interno.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO:

3.1. Os serviços deverão ser prestados em observância as diretrizes estabelecidas pela Presidência da Câmara Municipal, observadas as disposições deste Contrato e do Edital.

3.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a contratada deverá realizar reunião na sede da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG, para fins de alinhamento dos trabalhos a serem realizados;

3.3. A equipe técnica da contratada deverá ter conhecimento e capacidade técnica na área do Legislativo Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

3.4. A equipe técnica da CONTRATADA, colocada à disposição para execução deste contrato deverá ter amplo conhecimento da legislação aplicada à administração pública, dentre elas:

- a) Constituição Federal;
- b) Lei Orgânica do Município de Bonfinópolis de Minas;
- c) Regimento Interno da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas – Resolução nº 159, de 22 de dezembro de 2021;
- d) Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bonfinópolis de Minas – Lei nº 452, de 18 de agosto de 1992;
- d) Plano de Cargos e Carreira da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas – Lei nº 940, de 15 de outubro de 2007;
- e) Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- g) Legislação correlata.

3.5. Para execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA disponibilizará no mínimo os seguintes profissionais, dentre os profissionais indicados na “Relação do pessoal técnico disponíveis para a realização do objeto da licitação, conforme proposta técnica apresentada:

3.5.1. No mínimo 1 (um) profissional, com graduação em Administração, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração de Minas Gerais, com conhecimento em Administração Pública, a ser comprovado mediante atestados de capacidade técnica ou Certificado de Conclusão de Curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado em área do ramo da Administração Pública.

3.5.2. No mínimo 1 (um) profissional, com graduação superior, devidamente registrado no conselho de classe respectivo, com conhecimento em processo legislativo, a ser comprovado mediante atestado de capacidade técnica ou Certificado de Conclusão de Curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado em Processo Legislativo.

3.6. A contratada deverá garantir visitas "in loco", na sede da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, por no mínimo 2 (vezes) por mês, em datas previamente agendadas pela CONTRATANTE, de pelo menos um dos profissionais a que refere o item 3.5.

3.6.1. A qualificação do profissional para cada visita será definida pela CONTRATANTE dentre os profissionais a que refere o item 3.5, observada a demanda respectiva para cada visita, que deverá ser informada a contratada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

3.6.2. Não sendo definida pela CONTRATANTE a qualificação do profissional na forma a que refere o item 3.6.1, poderá ser disponibilizado para a visita técnica quaisquer dos profissionais relacionados no item 3.5.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com inicio a partir de 01 de janeiro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, conforme o estabelecido na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, através de termo aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1. Pelos serviços objeto deste CONTRATO a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

5.2. O valor global do presente contrato é de R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

5.3. No valor a que refere o item 5.1 estão inclusos todos os custos necessários para a realização do objeto deste contrato, bem comotodos os impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros,deslocamentos de pessoal e quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venhama incidir sobre os serviços a serem executados.

5.4. As despesas com deslocamentos e hospedagens dos profissionais necessários à execução deste CONTRATO serão suportadas pela CONTRATADA, ressalvadas aquelas que, em viagens justificadamente de interesse da CONTRATANTE e por esta requisitada, que serão suportados pela CONTRATANTE, mediante relatórios de viagens e comprovantes das respectivas despesas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 01.01.02.01.031.0101.4004-3.3.90.35.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES:

7.1. Da medição e do Recebimento:

7.1.1 Os serviços serão medidos mensalmente, mediante o ateste dos serviços efetivamente prestados e recebidos provisoriamente, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente a ser apresentado no prazo legal, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser glosados os serviços não recebidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais, assegurada a ampla defesa

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a confirmação dos serviços prestados.

7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.5. Nos preços medidos e recebidos devem estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto da contratação.

7.2. Prazo e forma de pagamento:

7.2.1. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, após o mês da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

14.133/21, através de transferência bancária em conta a ser indicada pela contratada ou através de PIX, vinculado à Contratada;

7.2.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

7.2.3. Para liquidação da despesa e execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária ou código PIX.

7.2.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras.

7.2.5. A critério da Câmara Municipal poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

7.2.6. Respeitadas as condições contratuais, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGP-M do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. É assegurada a manutenção do equilíbrio econômico do presente CONTRATO, decorrido o interstício mínimo de 12 (doze) meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGPM/FGV, acumulado no período.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1 A presente contratação e a execução dos serviços serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela servidora VANI CAETANO DA SILVA, Secretaria Executiva.

9.2 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 São obrigações da **CONTRATADA**, além das resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, do Termo de Referência, de sua proposta e do contrato;

10.1.2. Obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pela Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG;

10.1.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto decorrente deste contrato,



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

devendo orientar seus empregados nesse sentido;

10.1.4. Zelar pelo sigilo das informações utilizadas garantindo que qualquer pessoa envolvida nos trabalhos sob sua responsabilidade, deverão observar e manter o sigilo das informações obtidas e utilizá-las unicamente para os fins de execução do objeto da contratação;

10.1.5. Responsabilizar pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, na sede da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG;

10.1.6. Manter-se, durante a vigência do contrato, devidamente registrada no Conselho Regional de Administração de Minas Gerais;

10.1.7. Realizar as visitas “in loco”, nos dias previamente agendados pela CONTRATANTE;

10.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.9. Assegurar que os profissionais disponibilizados para a execução do objeto deste contrato estejam devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe;

10.1.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1. Das obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes no edital;

10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

10.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme especificações contidas neste Contrato;

10.2.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA quando incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- IV) Multa:
 - 1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
 - 3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
 - 4) Para infrações descritas nas alíneas "a", "b" e "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e inciso XXXIV do art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

14.2. Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

14.2.1. Recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em consonância com os preceitos dos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, a contar da ciência da Contratada da decisão.

14.2.2. A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observarão o disposto contido neste contrato.

14.3. Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.

14.4. A aplicação das penalidades será decidida pelo Secretário Geral, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos ao próprio Secretário Geral, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, com encaminhamento pelo Presidente da Câmara Municipal para decisão final.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Não há exigência de garantia do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

www.bonfinopolisdeminas.mg.leg.br

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Bonfinópolis de Minas, 29 de dezembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

José Pedro Lúcio Amaral

Presidente

METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Carlos Alberto Martins

p/Contratada

Testemunhas:

1) _____

CPF/MF:

2) _____

CPF/MF: